

	PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA CNPJ N.º: 30.130.153/0001-14 Rua Dr. Antonio Carlos dos Santos Oliveira, n.º 184 - Sala 01 Bairro: Centro - Cidade: Baturité/CE - CEP: 62.760-000 (85) 9.9447-2779 - prologtecnologias@gmail.com
--	--

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Processo Licitatório n° 19.01.01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO BIOMÉTRICO, RELIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

À

Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE

Setor de Licitações

Ilm.º Sr. Pregoeiro **FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE NETO**

Ref.: Atendimento ao Termo de Diligência - Compatibilidade Técnica com o Sistema ASPEC FOLHA WEB

Empresa: PROLOG TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

➤ DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA

CNPJ: 30.130.153/0001-14

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA DR. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, N.º 184 - SALA 01 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: BATURITÉ/CE - CEP: 62.760-000.

➤ REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME: JOAO ANTONIO ANDRE RIGONI

CPF: 022.113.563-46

Prezado, conforme solicitado via Chat na Plataforma M2a Tecnologia: na data de 26/02/2026 14:33:28 ♦ Pregoeiro(a)



PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CNPJ N.º: 30.130.153/0001-14

Rua Dr. Antonio Carlos dos Santos Oliveira, n.º 184 - Sala 01
Bairro: Centro - Cidade: Baturité/CE - CEP: 62.760-000

(85) 9.9447-2779 - prologtecnologias@gmail.com

"Prezado(s) Senhor(es), Informamos que, conforme o item 1.1.4 e 1.1.4.1 do Termo de Referência do processo licitatório n° 19.01.01/2026, será aberta uma diligência para solicitar à empresa **PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA** a documentação necessária para comprovar que o Equipamento de Ponto Biométrico apresentado está compatível com o sistema **ASPEC FOLHA WEB**, utilizado pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. A empresa deverá fornecer os documentos que atestem a compatibilidade técnica do equipamento com o referido sistema, conforme os requisitos descritos no Termo de Referência, no prazo de **3 dias úteis**. Ressaltamos que a não apresentação da documentação solicitada poderá resultar na desclassificação da proposta. Aguardamos o envio da documentação dentro do prazo estabelecido. Foi anexado em documentos o **TERMO DE DILIGÊNCIA**. A empresa **PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA** deverá enviar documentação solicitada na diligência pelo E-MAIL oficial do setor de licitações de Jaguaribe-CE, **licitacao@jaguaribe.ce.gov.br** A empresa terá um prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia **27 de fevereiro de 2026**, se **encerrando dia 03 de março de 2026**. O certame será suspenso e retornará dia 04 de março de 2026 às 08:00.

I - DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

A empresa **PROLOG TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, já qualificada nos autos do Processo Licitatório n° 19.01.01/2026, vem, tempestivamente, apresentar resposta à diligência instaurada



PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CNPJ N.º: 30.130.153/0001-14

Rua Dr. Antonio Carlos dos Santos Oliveira, n.º 184 - Sala 01
Bairro: Centro - Cidade: Baturité/CE - CEP: 62.760-000

(85) 9.9447-2779 - prologtecnologias@gmail.com

com fundamento nos itens 1.1.4 e 1.1.4.1 do Termo de Referência, para comprovação da compatibilidade do equipamento ofertado com o sistema **ASPEC FOLHA WEB**, utilizado por esta municipalidade.

A presente manifestação encontra amparo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta quando este implicar alteração substancial da oferta.

No caso concreto, trata-se exclusivamente de comprovação técnica de requisito já existente no objeto ofertado, inexistindo qualquer inovação ou modificação da proposta originalmente apresentada.

II – DO EQUIPAMENTO OFERTADO

O equipamento apresentado na proposta é o **iDAccess Pro**, fabricado pela Control iD, solução amplamente difundida no mercado nacional para controle de acesso e registro eletrônico de ponto, possuindo:

- API (Interface de Programação de Aplicações) aberta e documentada;
- Integração via rede TCP/IP;
- Exportação e sincronização de dados;
- Comunicação via web services;
- Parametrização de campos cadastrais;
- Armazenamento seguro de registros.

Trata-se de equipamento tecnicamente apto à integração com sistemas de gestão de folha que operem por meio de API ou importação estruturada de dados.



PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CNPJ N.º: 30.130.153/0001-14

Rua Dr. Antonio Carlos dos Santos Oliveira, n.º 184 - Sala 01
Bairro: Centro - Cidade: Baturité/CE - CEP: 62.760-000

(85) 9.9447-2779 - prologtecnologias@gmail.com

III - DA COMPROVAÇÃO FORMAL DE COMPATIBILIDADE

Segue anexada declaração emitida pela empresa **ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA**, desenvolvedora do sistema ASPEC FOLHA WEB, atestando expressamente que:

O equipamento **iDAccess Pro** é **compatível** com o sistema de folha de pagamento da ASP, sendo a integração viabilizada por meio da API do equipamento.

A declaração esclarece ainda que:

- A integração ocorre mediante sincronização de dados cadastrais;
- É necessária configuração técnica adequada;
- A compatibilidade refere-se à disponibilização e integração dos dados;
- O processamento para fechamento de folha é atribuição do sistema de gestão.

Ressalte-se que tal limitação é inerente à própria natureza dos sistemas integrados, não configurando qualquer incompatibilidade técnica.

IV - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que:

- A diligência deve buscar a verdade material;
- Não se admite desclassificação por formalismo exacerbado;
- É vedada interpretação restritiva que limite a competitividade sem fundamento técnico.

O TCU tem reiteradamente decidido que a desclassificação somente é cabível quando houver **incompatibilidade técnica**

	PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA CNPJ N.º: 30.130.153/0001-14 Rua Dr. Antonio Carlos dos Santos Oliveira, n.º 184 - Sala 01 Bairro: Centro - Cidade: Baturité/CE - CEP: 62.760-000 (85) 9.9447-2779 - prologtecnologias@gmail.com
--	--

comprovada ou descumprimento substancial do edital, o que manifestamente não ocorre no presente caso.

A compatibilidade foi:

- ✓ Declarada formalmente pela própria desenvolvedora do sistema utilizado pelo Município;
- ✓ Fundamentada tecnicamente por meio de integração via API;
- ✓ Compatível com a prática de mercado;
- ✓ Não refutada por qualquer parecer técnico contrário.

Eventual desclassificação diante da prova inequívoca apresentada poderia caracterizar afronta:

- Ao princípio da competitividade;
- Ao princípio da razoabilidade;
- Ao princípio da proporcionalidade;
- Ao princípio da busca da proposta mais vantajosa.

Todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V – DA REGULARIDADE DO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Os itens 1.1.4 e 1.1.4.1 do Termo de Referência exigem compatibilidade técnica com o sistema utilizado pelo Município.

Tal requisito foi integralmente comprovado mediante:

1. Declaração da desenvolvedora do sistema;
2. Existência de API no equipamento ofertado;
3. Viabilidade de integração mediante parametrização.

Não há, no instrumento convocatório, exigência de integração pré-implantada ou customização específica anterior à

	PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA CNPJ N.º: 30.130.153/0001-14 Rua Dr. Antonio Carlos dos Santos Oliveira, n.º 184 - Sala 01 Bairro: Centro - Cidade: Baturité/CE - CEP: 62.760-000 (85) 9.9447-2779 - prologtecnologias@gmail.com
--	--

contratação, mas apenas comprovação de compatibilidade técnica, requisito plenamente atendido.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que:

- O equipamento iDAccess Pro é tecnicamente compatível com o sistema ASPEC FOLHA WEB;
- A compatibilidade foi formalmente declarada pela própria desenvolvedora do sistema;
- A diligência foi integralmente atendida;
- Não há fundamento técnico ou jurídico que autorize eventual desclassificação.

Assim, requer-se o regular prosseguimento do certame, com a manutenção da proposta da empresa PROLOG TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Baturité/CE, 02 de março de 2026.

PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CNPJ N.º: 30.130.153/0001-14
JOAO ANTONIO ANDRE RIGONI
CPF N.º: 022.113.563-46



PROLOG TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CNPJ N.º: 30.130.153/0001-14

Rua Dr. Antonio Carlos dos Santos Oliveira, n.º 184 - Sala 01
Bairro: Centro - Cidade: Baturité/CE - CEP: 62.760-000

(85) 9.9447-2779 - prologtecnologias@gmail.com

ANEXO I RESPOSTA

ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N° 02.288.268/0001-04

DECLARAÇÃO

ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, através do seu representante legal, Vanderley Alves de Pinho, brasileiro, casado, Gerente Geral, portador do Rg: 206371491-SSP/CE-ssp/ce e CPF nº 486.261.162-72. DECLARO, sob as penas da Lei, que:

Que o equipamento iDAccess Pro, fabricado pela Control iD, é compatível com o sistema de folha de pagamento da ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA.

A referida compatibilidade é viabilizada por meio do acesso à API (Interface de Programação de Aplicações) disponibilizada pelo equipamento, permitindo a integração, comunicação e sincronização de dados registrados no equipamento, desde que os dados cadastrados no equipamento sejam idênticos aos cadastrados no sistema de folha de pagamento, tais como nome completo, CPF e demais informações obrigatórias para correta vinculação dos colaboradores

Ressalta-se que a presente compatibilidade refere-se exclusivamente à disponibilização e integração dos dados por meio da API do equipamento, não incluindo o serviço de tratamento, conferência, validação, adequação ou qualquer processamento dos dados para fins de fechamento de ponto e folha.

Declara-se, ainda, que a integração pode ser realizada mediante configuração técnica adequada, respeitando os requisitos e parâmetros definidos por ambas as plataformas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2026

